

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS PANAMBI

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

(Processo Administrativo nº 23240.000411/2020-20)

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração do Projeto Executivo para aplicação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na forma Completa, das edificações existentes do Campus Panambi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA – EPP, GS PROJETOS DE ENGENHARIA, CNPJ: 24.474.596/0001-20, RUA QUARENTA Nº 102, BOA ESPERANCA, CUIABA, MATO GROSSO, CEP 78.068-536, Fone: 65 3028-4200, E-mail: priscila@meplicitacoes.com.br, vem através deste, por meio de sua procuradora, apresentar as suas CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, frente ao recurso interposto pela empresa MATEUS DA CRUZ DIAS - ME frente a nossa habilitação jurídica, pelos fatos e direitos a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Coordenação de Licitações e Contratos instalada no endereço Rua Erechim, nº 860 - Bairro Planalto – Panambi/RS, por meio do endereço eletrônico licitação.pb@iffarroupilha.edu.br

Jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União –TCU:

(...)Vale acrescentar que não se defende aqui a tese de que o meio eletrônico seja o único modo de veiculação de impugnações e esclarecimentos, haja vista que tal meio pode coexistir perfeitamente com a forma tradicional. Doutrina abalizada entende que o regulamento em foco não estabelece regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o **direito de petição do particular poderá ser exercido por qualquer via, não obrigatoriamente apenas pela Internet, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva** (Marçal Justen Filho, Pregão, 4ª ed., Dialética, 2005, p. 277).

ACÓRDÃO 2632/2008 – PLENÁRIO – Relator MARCOS BEMQUERER – Processo 025.030/2008-5.

Recurso recebido em: 21/08/2020

Prazo máximo para contrarrazões: 28/08/2020

Data da apresentação: 28/08/2020

Portanto, tem-se a presente peça como tempestiva, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com a legislação e os princípios vigentes.

DOS FATOS E DOS DIREITOS

A empresa Mateus da Cruz Dias - ME interpôs recurso administrativo contra nossa habilitação, alegando que não atendemos ao item 7.9.4.1 do edital no que tange a apresentação de ART de projeto do PPCI. Ocorre senhor pregoeiro, as alegações das recorrentes não devem prosperar, tendo em vista, que é nítida a tentativa de levar esta comissão de licitação ao erro.

1 – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Senhores, é possível verificar através dos documentos por nós apresentados que, inserimos todos os documentos habéis a comprovar que nosso profissional detém de todas as atribuições necessárias para executar o serviço, ora que, apresentamos Atestados, Certidão de Acervo Técnico – CAT, bem como, notas fiscais dos serviços executados, onde estes possuem até maiores informações. Vejamos os documentos apresentados:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/HOTEL SESC PORTO CERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.469.164/0006-26, estabelecido na Rodovia Poconé Porto Cercado, MT-370, Km 43, Distrito de Porto Cercado, em Poconé/MT, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.474.596/0001-20, com sede à Rua 40, nº 102, Lote 13, Quadra 07, Sala 01, bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá/MT, através de seu **Responsável Técnico**, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. **Alvaro Luiz Guerini**, registrado no CREA/MT sob o nº MT 015629 e RNP nº 1200548728, lhe prestou serviços referentes aos projetos de engenharia elétrica e segurança do trabalho do Hotel Sesc Porto Cercado, conforme Termo de Referência do Sesc Pantanal, cumprindo os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

1. Dados da Atividade Técnica:

Contrato PAF nº 16/05138

Número da ART: 2806746

Data de início: 21/08/2017

Data de término: 29/12/2017

Área construída: 20.380,78 m²

1.1. Objeto do Contrato:

Contratação de empresa especializada para a regularização/atualização e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Projeto do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico - PSCIP e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, do Hotel Sesc Porto Cercado - HSPC, com área construída de 20.380,78m².





Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA - MT**
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Página 1

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
215274

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **ALVARO LUIZ GUERINI** referente à(s) notaç(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profiss **ALVARO LUIZ GUERINI**
Registr **MT015629** RNP 1200548728
Título Profissio ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Número de ART: **2806746** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 29/08/2017 Baixada em: 15/02/2018
Participação técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL

Empresa Contratada: GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS
Contratante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC CPF/CNPJ: 33.469.164/0006-26
Endereço da obra/Serviço: RODOVIA MT 370, KM 45 PORTO CERCADO Nº: 0
Complemento: HOTEL SESC PORTO CERCADO Bairro: CEP: 78175000
UF: MT

Data de Início: 21/08/2017 Conclusão efetiva: 15/02/2018
Proprietário: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC CPF/CNPJ: 33.469.164/0006-26

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	SEG. TRAB. - PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - PPCI *	20.380,78	M2
2 - PROJETO	SIST. PROT. CONT. DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	20.380,78	M2

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APROVAÇÃO DE PSCIP - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO HOTEL SESC PORTO CERCADO NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.
PROJETO A SER APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.
MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO:
ACESSO DE VIATURA;
ALARME DE INCÊNDIO; (1)
BRIGADA DE INCÊNDIO;
COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL; (2)
CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO;
DETECÇÃO DE INCÊNDIO;
EXTINTORES;

Pedido ao Fornecedor - PAF						
		Razão Social RAZÃO SOCIAL - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	Gerência de Compra SEMAP	PAF Nº 16/05138		
Endereço: AVENIDA FILINTO MULLER,218 - JARDIM AEROPORTO CEP: 78110-302 Município: VARZEA GRANDE UF: MT			Date de Emissão 16/12/2016	Página 1		
E-Mail: PAULO.GOMES@SESCPANTANAL.COM.BR CNPJ: 33.469.164/0330-44			Nº do Processo 16/02737-DL	Identificação do Emissor PAULO		
Fax: 65-3682-6501 Tel.: 65-3688-2091 Inscrição Estadual:						
FORNECEDOR						
Nome/Razão Social: GS PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - ME						
Endereço: RUA 40,110 - BOA ESPERANÇA			Contato: ALVARO			
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78068536			E-mail: eng.guerini@terra.com.br			
Telefone: (65) 3052-0251 / 98438-5041 Fax: (65) 3052-0251 /			CNPJ: 24.474.596/0001-20 Inscrição Estadual:			
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO						
Item	Uso Interno	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	16/3927 OBRAS E	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO/ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO O PROJETO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DO HOTEL SESC PORTO CERCADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADAMENTE 32.000,280... 1)- LOCAL DOS SERVIÇOS: HOTEL SESC PORTO CERCADO LOCALIZADO A 150KM DE CUIABÁ; 2)- CONSIDERAR TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA; 3)- É INDISPENSÁVEL O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO DECORRER DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ESTABELECE A NR 6 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO; O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO APÓS A ANÁLISE DO RELATÓRIO. 4)- OS SERVIÇOS SERÃO ACOMPANHADOS PELA TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO COM O SETOR DE MANUTENÇÃO DO HSPC; 5)- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: APÓS A APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO, MEDIANTE O ALVARÁ. 6)- PRAZO DE EXECUÇÃO 60 DIAS;	1	SERV	9.827,81	9.827,81
2	16/4949 SERVIÇOS	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO/ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO O PROJETO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA DO CENTRO DE ATIVIDADES DE POCONÉ	1	SERV	6.912,99	6.912,99



ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

FRIGORIFICO REDENTOR S/A, ATESTA para devidos fins, que a empresa **GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº: **24.474.596/0001-20**, com sede à Rua Quarenta, nº 102, Lote 13, Quadra 07, Sala 01, Bairro: Boa Esperança, na cidade de Cuiabá - MT, através de seu Responsável Técnico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, **ALVARO LUIZ GUERINI**, registrado no CREA/MT sob o nº MT 015629 e RNP nº 1200548728, lhe prestou serviços referentes aos projetos de engenharia elétrica e segurança do trabalho da **EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL FRIGORÍFICO REDENTOR S/A**, CNPJ: 02.165.984/0001-96, sito a RODOVIA BR 163, LT 15, BRAÇO SLE, SETOR 1A, município de Guarantã do Norte – MT, conforme Termo de Referência, cumprindo os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Dados da Atividade Técnica:

Número da ART: **2818534**
Data de início: **08/09/2017**
Data de término: **29/12/2017**
Área construída: **21.017,61 m²**
Classificação: **INDUSTRIAL**



Objeto do Contrato:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA DE UMA EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL DENOMINADA FRIGORÍFICO REDENTOR S/A, SITO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT.

Dados da Pessoa Jurídica – Contratante:

Razão Social: **FRIGORÍFICO REDENTOR S/A**, CNPJ: 02.165.984/0001-96, sito a RODOVIA



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA - MT
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Página 1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

260433
ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **ALVARO LUIZ GUERINI** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profiss **ALVARO LUIZ GUERINI**
Registr **MT015629** RNP 1200548728
Título Profissão **ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

Número de ART: **2818534** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 14/09/2017 Baixada em: 15/02/2018
Forma de Registro: Participação técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL

Empresa Contratada: **GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS**
Contratante: **FRIGORÍFICO REDENTOR S/A** CPF/CNPJ: 02.165.984/0001-96
Endereço da obra/Serviço: **RODOVIA BR 163, LT 15** Nº: 0
Complemento: **BRAÇO SLE** Bairro:
Cidade: **GUARANTÃ DO NORTE** UF: **MT** CEP: 78520000

Data de Início: 08/09/2017 Conclusão efetiva: 15/02/2018
Proprietário: **FRIGORÍFICO REDENTOR S/A** CPF/CNPJ: 02.165.984/0001-96

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	SEC. TRAB. - PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - PPCI *	21.017,61	N2
2 - PROJETO	SIST. PROT. CONT. DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	21.017,61	N2

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA DE UMA EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL DENOMINADA FRIGORÍFICO REDENTOR S/A, SITO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT.

MÉDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO:

ACESSO DE VIATURA;
ALARME DE INCÊNDIO;
BRIGADA DE INCÊNDIO;
COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL; (1)
CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO;

Senhores, vejam que os documentos apresentados, suprem aos exigidos no edital. Ora que detém de mais informações do que fora solicitado, e portanto nos inabilitar seria um excesso de formalismo. Percebam, que em todos os atestado apresentados constam o número da ART, e até mesmo Nota Fiscal dos serviços.

Entendemos que no caso em apreço o órgão poderia ter realizado uma diligência a fim de esclarecer quaisquer dúvidas acerca do documento apresentado. A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora se esbarrar com alguma dúvida. Logo, havendo dúvida sobre a veracidade do documento, Como tínhamos um representante em sessão, afim de suprir qualquer dúvida, o órgão deveria ter solicitado que apresentássemos naquele momento o que mais achasse necessário para comprovar a veracidade do mesmo, podendo as mesmas serem enviadas por e-mail.

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

“Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. **Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior.** Para tanto, será muita mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado.” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^a ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).

Assim, o órgão agiu corretamente ao nos habilitar, ao invés de atuar com excesso de formalismo.

A disputa acerca da vinculação do administrador ao edital e do formalismo foi levada à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. Ao decidir o Mandado de Segurança no 5.418/DF, houve profunda e preciosa análise das questões através de ilustrado voto do Ministro Demócrito Reinaldo. A relevância do precedente autoriza a transcrição integral da ementa, cujo teor vai abaixo reproduzido:

Direito Público. Mandado de Segurança. Procedimento Licitatório. Vinculação ao Edital. Interpretação das Cláusulas do Instrumento Convocatório pelo Judiciário, Fixando-se o Sentido e o Alcance de cada uma delas e Escoimando Exigências Desnecessárias e de Excessivo Rigor Prejudiciais ao Interesse Público. Possibilidade. Cabimento do Mandado de Segurança para esse Fim. Deferimento.

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração.

...

No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contraprova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais.

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.

Segurança concedida. Voto vencido.

A importância do julgado decorre da orientação consagrada pelo Poder Judiciário. Tratou-se de assegurar a necessidade de interpretar as exigências da lei e do ato convocatório como instrumentais em relação à satisfação do interesse público. Mesmo vícios formais – de existência irrefutável – podem ser superados quando não importam prejuízo ao interesse público ou ao dos demais licitantes. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado. É imprescindível evidenciar que os defeitos ou vícios da proposta ou documentação traduzem frustração ao espírito competitivo, à lisura da disputa ou à razão que conduziu a adoção de certa exigência. Esse tratamento deve ser reservado a todos os licitantes, em igualdade de condições.

Este entendimento é corroborado na publicação da renomada Consultoria Zênite, conforme transcrição de fragmentos do ILC no 72 de fev/2000:

ILC no 72 de fev/2000, página 116:

...

Mas consoante nos ensina Hely Lopes Meirelles, em Licitação

e Contrato Administrativo, Editora Revista dos Tribunais, 7ª edição, p. 10, "**O princípio do formalismo não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrente**".

O Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança nº 5.418/DF, nessa linha, ponderou que o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possam inabilitar eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. A licitação é, então, um procedimento formal, mas o administrador não pode adotar uma interpretação formalista ao extremo, vindo a prejudicar o próprio interesse público.

Abaixo temos algumas decisões do STJ e precedentes utilizados quanto a vinculação ao instrumento convocatório, a seguir:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. ATRASO NÃO-VERIFICADO. DOUTRINA. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO.

(...)

3. **Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º).**

4. Recurso especial desprovido.

(REsp 797.179/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 253) [Grifamos]

Desta forma, é perceptível que a empresa MATEUS DA CRUZ DIAS – ME esta tentando levar a licitação “no grito”, ora que, possivelmente percebeu que não detém do menor valor.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos, não se verifica qualquer razão que levaria a nossa inabilitação, principalmente pelo fato de que apresentamos documentos superiores ao que era exigido no instrumento convocatório.

Portanto, requer-se que o recurso apresentado pela empresa MATEUS DA CRUZ DIAS – ME seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se esta empresa habilitada no certame em questão, por ser possível que a mesma tenha apresentado a proposta mais vantajosa economicamente a administração, e portanto, atendendo ao interesse público.

Cuiabá, 28 de Agosto de 2020



PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS
Procuradora
OAB-MT 18.569-B